



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Altera o art. 93 do Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a cobrança de custas para emissão de certidões

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a necessidade de exclusão da expressão “as certidões para fins empregatícios”, visto que a emissão de tais certidões fere a dignidade da pessoa humana e serve de base à discriminação;

o parecer exarado nos autos CGJ n. 0304/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 93, parágrafo único do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.....

Parágrafo único. As certidões de antecedentes criminais para qualquer finalidade serão isentas de custas (Circular no 67, de 21 de julho de 1998, Lei federal no 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 e decisão do CNJ no processo 0005650-43.2009.2.00.0000).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves